



A memória das ditaduras nos países ABC: anistia, reparação e impunidade

Denize Correa Araujo

PhD – UCR- University of California, Riverside, USA; Pós-Doutorado – UAlg- Universidade do Algarve, Portugal; Coordenadora da Pós em Cinema e Docente do Mestrado e Doutorado em Comunicação e Linguagens - Linha de Cinema e Audiovisual da Universidade Tuiuti do Paraná (UTP); Membro do Conselho Internacional, do PC e do SRC International Association of Media and Communication Research (IAMCR); Líder do GP CIC-Comunicação, Imagem e Contemporaneidade - CNPq e do GT Imagens e Imaginários Midiáticos-Compós; Vice-Head do GT Visual Culture – IAMCR; Diretora do Clipagem- Centro de Cultura Contemporânea; Co-Curadora do FICBIC - Festival de Cinema da Bienal Internacional de Curitiba. Contato com autor: denizearaujo@hotmail.com

Resumo: A proposta deste texto é analisar reações de três culturas diferenciadas em relação às memórias de suas respectivas ditaduras retratadas em filmes. Os países ABC, ou seja, Argentina, Brasil e Chile, divergem em seus procedimentos pós-ditadura. Proponho três subtemas: anistia, reparação e impunidade. O referencial teórico básico inclui os conceitos de Beatriz Sarlo, de Jacques Le Goff e de Hannah Arendt.

Palavras-chave: Ditaduras. Memória. Anistia. Reparação. Impunidade

Abstract: Dictatorship memories in ABC countries: amnesty, reparation and impunity: The proposal of this text is to analyze reactions from three cultures that differ in regard to memories of their respective dictatorships portrayed in films. The ABC countries, Argentina, Brazil and Chile, diverge in their post-dictatorship procedures. I propose three subthemes: amnesty, reparation and impunity. The main theoretical references include concepts of Beatriz Sarlo, Jacques Le Goff and Hannah Arendt.

Keywords: Dictatorships. Memory. Amnesty. Reparation. Impunity



1. Introdução

Repara bem no que não digo

Leminski

Este texto, resultante de minha pesquisa de Pós-Doutorado, procura analisar reações de três culturas diferenciadas em relação às suas ditaduras, através de filmes documentários. Os três países, que denomino de ABC- Argentina, Brasil e Chile- divergem em suas memórias e procedimentos sobre anistia, reparação e impunidade em relação às vítimas e aos responsáveis pelos autoritarismos. Trabalho com dois tipos de anistia: como reparação aos torturados e exilados, e como impunidade aos que torturaram e não foram punidos. O *corpus* de análise inclui os filmes *500: os bebês roubados pela ditadura argentina* (documentário de Alexandre Valenti, Argentina, 2014); *Repare Bem* (documentário de Maria de Medeiros, Portugal/Brasil, 2012); *Eu me lembro* (documentário de Luiz Fernando Lobo, Brasil, 2012) e *Estádio Nacional* (documentário de Carmen Luz Parot, Chile, 2002). Os quatro filmes convergem em seus testemunhos, nos relatos de tortura, nos desaparecidos, e em seus temas. Dois deles enfocam lugares supostamente de ensino e de entretenimento que se tornaram centros de tortura e extermínio: a ESMA, Escola de Mecânica na Argentina e o Estádio Nacional no Chile. A memória da ditadura é tema recorrente e presente nos países ABC.

2. Análise do *corpus*

A Argentina construiu um legado histórico de filmes, de depoimentos e de ações ativistas, tais como as das Mães da Praça de Maio e, atualmente, as das Avós da Praça de Maio. A fim de localizar as crianças desaparecidas, a Associação não-governamental das Avós da Praça de Maio, com equipes técnicas de profissionais do setor jurídico, da área de medicina, de psicologia e genética, trabalha em



quatro níveis: denúncias e reclamações às autoridades governamentais, nacionais e internacionais, apresentações perante a justiça, pedidos de assistência dirigida ao povo em geral, e perguntas ou investigações pessoais, já tendo conseguido localizar 95 crianças desaparecidas. Cada criança tem um processo aberto na Justiça, ao qual se agregam as denúncias que são recebidas com o passar do tempo, reunindo elementos comprobatórios que determinam sua verdadeira identidade, e a dos responsáveis por seu sequestro e porte ilegal. Para garantir a validade dos exames de sangue, há um banco de dados genéticos criado pela Lei Nacional nº 23.511, com os mapas genéticos de todas as famílias que têm crianças desaparecidas. O objetivo essencial da Associação é preservar as raízes e a história dos netos desaparecidos, que tem direito à identidade, e que foram seqüestrados ou raptados desde 24 de março de 1976, sendo registrados como filhos legítimos de membros das forças militares ditatoriais (HISTÓRIAS, 2015).

O filme *500: os bebês roubados pela ditadura argentina*, documentário de Alexandre Valenti, 2014, é parte do Projeto Marcas da Memória e da Comissão de Anistia, e relata a luta das avós contra os autoritarismos da ditadura e a favor da democracia. O filme já foi debatido em diversas instâncias, inclusive na Unisinos, nos dias 6 e 7 de outubro de 2015, no Ciclo de Cinema pela Verdade. Ao lado da Copa do Mundo que consagrou a Argentina havia a tortura ditatorial. Com imagens de arquivo e testemunhos, o filme revela o período entre 1976 e 1983, evidenciando os abusos e a obstinação da Associação das Avós, que finalmente teve êxito, não só em encontrar os netos desaparecidos, mas também em punir os culpados. Expondo os voos e os campos da morte e as maternidades da ditadura, o filme reconta com argumentos contundentes a batalha pela identificação, realizada com a prova sanguínea das avós e a colaboração dos Estados Unidos e depois de geneticistas do mundo inteiro que quiseram participar e descortinar a memória oculta. No retorno à democracia, houve a punição aos militares envolvidos.

O documentário de Valenti pode ser considerado um *filme- documento/monumento*, termo cunhado por Jacques Le Goff para descrever objetos cuja significância ultrapassa simples relatos ou narrativas, transformando-se em representações históricas de poder que evocam o passado perpetuando a memória. Enquanto no passado mais longínquo obras de arquitetura, de escultura ou construções fúnebres destinadas a evocar a recordação de uma pessoa foram consideradas *documentos/monumentos*, atualmente filmes podem exercer o mesmo papel. O termo latino “documentum” traz a conotação de provar e comprovar, o que parece ser exatamente a condução do filme, que remete às leis e inclusive mudanças no legislativo para que os exames de DNA fossem válidos perante o legislativo argentino. “O monumento tem como características o ligar-se ao poder de perpetuação, voluntária ou involuntária, das sociedades históricas (é um legado à memória coletiva) e o reenviar a testemunhos que só numa parcela mínima são testemunhos escritos” (LE GOFF, 1990, p.536).



Figura 1. Filme *500: os bebês roubados pela ditadura argentina*, 2014

Há restrições ao uso do termo e argumentos controversos que já foram bastante discutidos, levando teóricos e pesquisadores a se manifestarem e indicarem pontos problemáticos e subjetividades que desconstruem a validade do *documento/monumento*. O próprio Le Goff sugere que

a objetividade histórica não é a pura submissão dos fatos... Se a memória faz parte do jogo de poder, se autoriza manipulações conscientes ou inconscientes, se obedece aos interesses individuais ou coletivos, a história, como todas as ciências, tem como norma a verdade. Os abusos da história só são um fato do historiador, quando este se torna um partidário [...]. (LE GOFF, 2003, p. 32)

Em relação à objetividade, que é uma preocupação constante para historiadores e teóricos, Le Goff se posiciona: “A objetividade histórica – objetivo ambicioso – constrói-se pouco a pouco através de revisões incessantes de trabalho histórico, laboriosas verificações sucessivas e acumulação de verdades parciais” (LE GOFF, 2003, p. 33). Em relação às verdades parciais, o teórico explica que um documento é antes de tudo uma montagem que deve ser desmontada.

Para Michel Foucault, os problemas da História podem ser resumidos em uma só palavra: “o questionar do documento”: “O documento não é o feliz instrumento de uma história que seja, em si própria e com pleno direito, memória: a história é uma certa maneira de uma sociedade dar estatuto e elaboração a uma massa documental de que se não separa” (FOUCAULT, 1969, p.13).



Monique Clavel Lévêque considera o documento como “inconsciente cultural”, com “intencionalidade inconsciente” (LÉVÈQUE, 1974, p. 90). Marc Bloch também contrapõe objetividade e intencionalidade (BLOCH, 1949). Contudo, mesmo considerando esses argumentos, o documentário de Valenti é um filme *documento/monumento* pelo seu caráter argumentativo, não só de representação, mas de uso de imagens de arquivo que vão comprovando o que as avós estão argumentando ao mesmo tempo em que validam as premissas do filme, que transpõe seu objeto para sujeito da ação e evoca o direito à cidadania como direito do próprio filme de existir, de se fazer ouvir, de fazer visível a memória perpetuada. A palavra latina “monumentum”, de raiz indo-européia, expressa a memória, o sinal do passado. O monumento é a perpetuação da recordação.

Segundo a cientista política e pesquisadora da Unicamp Glenda Mezarobba, a Argentina se tornou "protagonista" da mobilização pelos direitos humanos na região. O país condenou mais de 200 militares e civis por envolvimento em prisões, torturas, desaparecimentos e mortes. Números de ONGs e organismos internacionais de defesa dos direitos humanos apontam que, entre 1976 e 1983, pelo menos 30 mil civis foram mortos. Em 1983, ano em que foi eleito, o presidente Raúl Alfonsín criou a pioneira Comissão Nacional sobre o Desaparecimento de Pessoas (Conadep), que em nove meses ouviu mais de sete mil depoimentos e entrevistou mais de 1.500 sobreviventes dos campos de detenção. Um ano depois, as informações da comissão serviram de base para duas mil denúncias (MEZAROBBA, 2015).

A pesquisadora e teórica argentina Beatriz Sarlo defende a tese de que os testemunhos foram supervalorizados, tomados quase como expressão da verdade, no caso dos regimes arbitrários. Para a teórica, a subjetividade que permeia qualquer testemunho deve ser considerada, assim como o anacronismo. Mesmo assim, Sarlo sugere:

Reconhecer isso, porém, não implica que todo relato do passado se entregue a essa heterogeneidade como a um destino fatal, mas que trabalhe com ela para alcançar uma reconstrução inteligível, ou seja: que saiba com que fibras está construída e, como se se tratasse da trama de um tecido, que as disponha para mostrar da melhor maneira o desenho pretendido. (SARLO, 2007, p.60)

Mesmo subjetivas, as representações dos filmes sobre ditaduras devem ser analisadas pelo tema e pela memória que evocam. Como o poeta Paulo Leminski sugere, na epígrafe deste texto, “repara bem no que não digo”, ou seja, nem sempre os testemunhos são objetivos.



O segundo filme do *corpus* desta pesquisa é o documentário *Eu me lembro*, de Luiz Fernando Lobo, 2012, que tem por tema os cinco anos das Caravanas da Anistia. O filme reconstrói a luta dos perseguidos pela reparação, memória, verdade e justiça, com imagens de arquivo e entrevistas. A famosa frase de abertura, de Alfredo Bosi, “*Eu me lembro do que não vi porque me contaram*” (BOSI, 1992, p.19) e a frase “*A marca de tortura não passa*”, proferida por uma das ex-torturadas, são estratégias de impacto usadas pelo diretor. Outra estratégia é a inserção da performance de José Celso Martinez e de seus discípulos, o que traz ao filme um aspecto mais alegre e irônico, contrapondo-se ao caráter dramático do documentário. De acordo com o crítico de Cinema Carlos Alberto Mattos, o filme

é um misto de revisita ao passado, celebração do presente e alerta para o futuro. As últimas cenas, de repressão policial recente a manifestantes em prol da responsabilização dos torturadores, indicam que nunca é demais defender as liberdades civis. Em depoimentos de variada gama emocional, os ex-ativistas rememoram as violências sofridas na prisão, eventuais reencontros com seus torturadores, e são vistos comovidos por terem seu valor e sua luta reconhecidos publicamente perante a sociedade no âmbito das Caravanas da Anistia. Há entre eles professores, magistrados, camponeses e artistas, alguns objetos de reparação póstuma, como Marighella e Glauber Rocha. (MATTOS, 2012)



Figura 2. Filme *Eu me lembro* (2012)



O tema da memória, sempre presente em todos os filmes do *corpus* desta pesquisa, se reveste de diversas conotações e desdobramentos através dos olhares de teóricos e críticos. Enquanto Beatriz Sarlo enfoca o testemunho e o depoimento e Le Goff se preocupa com a construção do duradouro, do monumento, Alfredo Bosi, crítico, historiador e membro da Academia Brasileira de Letras, enfatiza a linguagem:

A memória articula-se formalmente e duradouramente na vida social mediante a linguagem. Pela memória, as pessoas que se ausentaram fazem-se presentes. Com o passar das gerações e das estações, esse processo cai no inconsciente lingüístico, reafirmando sempre que se faz uso da palavra que evoca e invoca. É a linguagem que permite conservar e reavivar a imagem que cada geração tem das anteriores. Memória e palavra, no fundo inseparáveis, são a condição de possibilidade do tempo reversível. Eu me lembro do que não vi porque me contaram. Ao lembrar, reatualizo o passado, vejo, historio o que outros viram e me testemunharam... O diálogo com o passado torna-o presente. O pretérito passa a existir, de novo. (BOSI, 1992, p. 19)

Os argumentos são plausíveis e descrevem bem os enfoques fílmicos: o primeiro documentário é de ação, de argumentação e de reconstituição histórica, o segundo mostra a reparação, o terceiro é sobre anistia e o quarto revela um lugar emblemático, que já foi palco de emoções e brutalidades, o Estádio Nacional do Chile, que ainda guarda até hoje as marcas violentas das mortes, dos sequestros, e das torturas da ditadura chilena de Pinochet.

Os documentários que revisitam a ditadura e que são parte do *corpus* desta pesquisa se articulam com estratégias diversas. O filme *500: os bebês roubados pela ditadura argentina* traça um panorama bem abrangente, evocando as atividades da Associação das Avós da Praça de Maio, que vão desde o desejo de reencontrar seus filhos e netos até a concretização desses desejos e, mais além, até a punição dos sequestradores e torturadores. É o *documento-monumento*. Um pouco menos amplo é o documentário *Eu me lembro*, cuja palavra-chave é *reparação*. Pleno de depoimentos emocionados e emocionantes, o filme relembra em imagens de arquivo os anos da ditadura brasileira e os ex-prisioneiros políticos e torturados que fariam de novo o que fizeram, e que estão celebrando o reconhecimento de seus atos de bravura e defesa da democracia no passado.



Ainda mais individualizado e intimista, o documentário de Maria de Medeiros presta uma homenagem à viúva e à filha do militante Eduardo Leite, Bacuri, assassinado aos 25 anos, depois de 109 dias de tortura, em 1970. Ao receber a anistia, Denise Crispim e sua filha Eduarda relembram com tristeza as torturas que sofreram. Com elementos estéticos de extrema sensibilidade, o documentário, apesar de ser sobre a anistia brasileira, revela o caráter europeu e poético da diretora portuguesa, que usa elementos intertextuais e metonímicos, como um clipe do filme italiano *Um dia muito especial*, de Ettore Scola, com Sofia Loren e Marcelo Mastroianni, uma máscara com expressão angustiada, um quadro com um grande tigre, lembrando quando Denise, grávida, foi colocada na jaula de uma fera no zoológico, além do título de dupla conotação, *Repare bem*, que tanto pode chamar a atenção para que os detalhes sejam vistos, como pode querer dizer que a reparação do passado deve ser bem feita.



Figura 3. Filme *Repare Bem*, 2012

O documentário de Maria de Medeiros é um filme que revela particularidades da vida familiar de Denise Crispim. Seu pai, o deputado comunista José Maria Crispim, viveu exilado fora do Brasil; sua mãe, a operária Encarnación, presa política, escreveu diversos diários de sua vida, que serão publicados. O irmão de Denise, Joelson Crispim, foi também morto pela sua militância na luta armada em 1970. Denise morou em exílio no Chile e depois na Itália.



Apesar da anistia, a família quer a punição dos torturadores de Eduardo e Joelson, que continuam em liberdade (BARBOSA, 2015).

O quarto filme, *Estádio Nacional*, mostra como o lugar se tornou um centro de detenção para 12.000 dissidentes suspeitos, depois do golpe militar contra o governo socialista do Chile, em 11 de setembro de 1973. O cineasta Patricio Guzmán permaneceu sequestrado no Estádio Nacional entre 1975 e 1979 e montou “A Batalha do Chile” (documentário com cerca de cinco horas de duração) com rolos tirados do país por meio da embaixada sueca durante a ditadura. A relevância do filme é justamente evocar o local que já foi usado de maneiras inusitadas, e que, na opinião de muitos chilenos, deveria ser um museu e nunca mais um estádio, considerando seu uso como máquina de tortura, deixando marcas indeléveis em suas paredes. Os presos eram interrogados na pista olímpica que naquela época circundava o gramado. Muito foram torturados e mortos.

Em um dos jogos da Copa do Mundo, os soviéticos se recusaram a jogar no estádio “salpicado com o sangue dos patriotas chilenos”. Assim, o Chile acabou confirmado na Copa do Mundo de 1974, por ter vencido por W.O. Nos anos seguintes, o futebol continuou servindo como arma contra a ditadura. O maior símbolo daquele momento foi Carlos Caszely, protegido por jogar no exterior e por ser uma peça imprescindível. Para que a seleção seguisse vencendo e podendo ser usada politicamente, o goleador demonstrou sua inconformidade com Augusto Pinochet de forma que outros chilenos temeriam fazer, porém a mãe do astro da seleção acabou torturada pelos militares (“Tortura e morte”, 2014).



Figura 4. Filme *Estádio Nacional*, 2002



O documentário de Carmen Luz Parot, com suas imagens de arquivo e depoimentos, reconstrói, 30 anos mais tarde, o terrorismo da ditadura chilena. Continuando a ser palco de opostos, no entanto, o Estádio Nacional foi local da votação de 2000 e já recebeu Madonna e Rhianna, lotando as arquibancadas por vezes alegres. Na Argentina, a ESMA – Escola de Mecânica da Armada, que foi também um lugar emblemático e simbólico, onde estavam as maternidades da ditadura (1976-1983), transformou-se, em 2011, em uma instituição de música popular, onde o pianista argentino Miguel Ângelo Estrella, seqüestrado no Uruguai em 1977, torturado e libertado em 1980, em entrevista a Oscar Laski, da AFP, sugere: "Estamos exorcizando um lugar onde reinava a morte e a tortura com a música. Tocamos jazz, rock, música latino-americana, em curso gratuito de 3 anos". Estrella é embaixador da Boa Vontade da UNESCO e criador da Fundação Música-Esperança. No lugar onde mães davam à luz e depois eram jogadas vivas e nuas ao mar, sendo seus filhos entregues a militares, hoje a música tomou o lugar dos gritos e dos suspiros de uma era muito triste, que dificilmente será esquecida (LASKI, 2011).

3. Anistia, reparação e impunidade

As ditaduras dos países ABC foram de caráter diverso em cada país, assim como os processos de anistia, reparação e impunidade. Fábio Konder Comparato, professor emérito da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, em seu artigo “Lá houve punição”, relata os dois períodos de regime militar da Argentina, de 1966 a 1973 e de 1976 a 1983. Comparato chama de regime de terrorismo o segundo período, estimando que 30 mil foram mortos, muitos jogados com vida no mar, e que 1.2 milhão de argentinos fugiram do país, além dos seqüestros e raptos de crianças. Em 2005, a Suprema Corte de Justiça da Argentina iniciou o processo criminal contra os militares, condenando 244 a penas de prisão. Jorge Videla morreu aos 87 anos, na prisão, e Reynaldo Bignone ainda cumpre prisão perpétua (COMPARATO, 2013).

De acordo com Andreia Martins, da UOL Notícias, não tem sido apenas na Justiça de seu próprio país que os militares argentinos vêm sendo julgados. Nos últimos anos, diversos réus argentinos foram levados a tribunais estrangeiros, sobretudo europeus. Desde a década de 90, países como a Alemanha, Espanha, França, Itália e Suécia têm requisitado a extradição de



militares. Alguns foram condenados à prisão perpétua por genocídio, terrorismo e tortura, como Almirante Emilio Massera, General Antonio Domingo Bussi, General Jorge Videla, General Guillermo Suarez Mason, Brigadeiro Basilio Lani Dozo, Capitão Alfredo Astiz, Almirantes Jorge Isaac Abaya e Armando Lambruschini. Um total de 2.500 militares foram responsabilizados por 30.000 mortos e desaparecidos (MARTINS, 2015).

No Chile, até hoje há revisões e condenações quando há novas revelações de crimes da ditadura. De acordo com Bernardo Tabak, do jornal *O Globo*, em 25 de julho de 2015, 17 militares reformados estão sendo processados pela Justiça Chilena pelo caso Queimados, quando um jovem fotógrafo de 19 anos e uma universitária de 18 anos foram consumados pelas chamas durante um protesto em 1986, e pela morte do cantor Victor Jará, torturado e morto com 44 tiros dentro do Estádio Nacional do Chile, em 1973. A Presidente chilena, Michelle Bachelet, afirmou que a verdade deve prevalecer: “que os últimos acontecimentos nos incentivem a chegar à verdade e à justiça, mesmo que 29 anos depois”. O advogado Ricardo Israel, ex-decano da Universidade Autônoma do Chile e também especialista em direitos humanos, afirma:

O Chile pode se sentir muito satisfeito por sua atuação entre os países da América Latina na investigação de crimes cometidos na ditadura. A parte ruim é que ainda não se conhece tudo o que ocorreu, pela existência de pactos de silêncio. Mas há um compromisso político do país, do Chile, da sociedade civil em buscar evidências e provas que possam elucidar os casos. (TABAK, 2015).

Comparato complementa que no Brasil, ao contrário da Argentina e do Chile, os militares que tomaram o poder em 1964 resolveram manter em vigor a Constituição anterior ao golpe, com a supressão de alguns artigos a respeito da proteção das liberdades individuais. Em 1967, os militares editaram, por meio do Congresso Nacional, uma nova Constituição, com as mesmas restrições da anterior. Tais Constituições, na verdade, só existiam como mera fachada, a fim de encobrir a realidade da concentração do poder supremo nas mãos da corporação militar. Os presos pelos agentes policiais, por ordem dos militares, ficavam meses na prisão, antes de ser aberto um processo criminal. Este transcorria perante a Justiça Militar, não perante a Justiça Civil. No Brasil, entre 1964 e 1985, a repressão aos opositores políticos, embora menos profunda que na Argentina, produziu um número de vítimas não igualado sob nenhum outro governo do passado. (COMPARATO, 2013)



Segundo a Comissão de Mortos e Desaparecidos Políticos do Ministério da Justiça, só 361 assassinios foram comprovados até hoje, estando muitos casos sob análise. O número de presos foi calculado em 50 mil, sendo muitos torturados até a morte e outros desaparecidos. Contudo, em 1979, os militares aprovaram uma lei de anistia, de impunidade pelos crimes cometidos. Mesmo quando a Corte Americana de Direitos Humanos condenou por unanimidade o Brasil por graves violações aos direitos humanos e declarou nula a Lei de Anistia de 1979, essa decisão internacional ainda não foi acatada, apesar da constatação de que os crimes de terrorismo de Estado não são suscetíveis de anistia, especialmente sendo uma auto-anistia.

Comparato conclui que “a anistia aos criminosos militares em 1979 foi aprovada por boa parte da classe política conservadora, que desejava voltar ao poder sem melindrar os militares. Já na Argentina, as posições políticas sempre foram bem marcadas e contrastantes, jamais se tendo pensado em conciliação entre os extremos” (COMPARATO, 2013). Na análise comparativa entre os dois países, Comparato aponta que o espírito de conciliação na vida política brasileira esteve presente em todos os períodos históricos:

No Império, salvo as rebeliões da Regência e a Guerra dos Farrapos, os grupos dirigentes – grandes proprietários rurais, comerciantes, militares e a Igreja Católica – sempre se ajustaram entre si. Durante todo o período imperial, houve dois partidos que se revezaram no governo: o conservador e o liberal. Os adeptos do primeiro eram apelidados de “saquaremas” e os do segundo de “luzias”. Dizia-se, então, que “nada mais igual a um saquarema do que um luzia no poder”. Durante a República, excetuando-se o período turbulento dos primeiros anos no Sul (Revolução Federalista), e o período imediatamente anterior e posterior à Revolução de 1930, os partidos políticos sempre tenderam à conciliação. O golpe de Estado de 1964 irrompeu quando os grupos dirigentes de sempre se assustaram com a aparente guinada à esquerda das classes médias e dos sindicatos operários, representados pelo Partido Trabalhista. Os partidos políticos brasileiros, embora tendo programas de ação diversos, não costumam se distinguir entre si por posições bem marcadas e atuações contrastantes. (COMPARATO, 2013)

Segundo o artigo da Folha de São Paulo “O golpe militar e o acerto de contas”, de 23 de março de 2014, o Brasil seguiu o caminho da Espanha, onde um pacto para garantir a transição democrática na década de 70 concedeu impunidade aos crimes cometidos durante a ditadura do general Francisco Franco (1892-1975), que governou o PIS por 40 anos até sua morte. No Brasil, a Lei da Anistia de 1979 teve efeito duplo: permitiu a libertação de milhares de presos políticos, a volta dos exilados e a reintegração à vida do país de pessoas atingidas



pelos atos institucionais. Por outro lado, garantiu a impunidade dos agentes responsáveis por mortes e torturas, igualando duas facções com propósitos diversos: os presos políticos, que já haviam sido investigados e julgados, e os torturadores, que ficaram impunes. Juremir Machado da Silva, Doutor em Comunicação da PUC-RS, comenta: “O Brasil é um dos poucos países com ditadura recente a poupar os seus ditadores e os seus torturadores de qualquer punição. Isso se deu pela Lei da Anistia, de 1979, lei de auto-anistia pela qual a ditadura aceitou a volta dos exilados em troca da auto-absolvição dos crimes dela mesma” (MACHADO DA SILVA, 2014).

O Professor de Direito constitucional Pedro Estevam Serrano, da PUC-SP, considera que a Lei da Anistia de 1979 foi uma “autoanistia, produto de uma sociedade ditatorial” (SERRANO, 2014). Em 1985, os dispositivos da Lei foram incorporados pelo Congresso ao texto constitucional, onde foram mantidos pela Nova Constituição de 1988, dificultando tentativas de modificar as regras. Em 2010, o Supremo Tribunal Federal rejeitou, por 7 a 2, um pedido de revisão da legislação apresentado pela Ordem dos Advogados (OAB), com a justificativa de que havia sido uma opção pelo caminho da concórdia. No Governo do Presidente Lula, Tarso Genro e Paulo Vannucchi eram a favor da revisão da lei, mas o Presidente ordenou que o assunto não fosse mais debatido para não provocar reações de militares da reserva.

Apesar de alguns movimentos, como o Nunca Mais, coordenado por Dom Paulo Evaristo Arns, e que publicou um livro em 1985 com vasta documentação sobre a repressão, a Lei da Anistia não permitiu que houvesse punição, mesmo com comprovação de culpa. Finalmente, em 1995, o Governo Fernando Henrique Cardoso (1995-2002) reconheceu a responsabilidade do Estado brasileiro pela morte de 136 pessoas, determinou o pagamento de indenizações para as famílias e criou a Comissão Especial de Mortos e Desaparecidos Políticos para examinar outros casos. Segundo a Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, Ministério do Planejamento, Ministério da Defesa, Ministério da Justiça e Diário Oficial da União, 475 casos foram analisados de 1995 a 2013, sendo que 362 foram reconhecidos e 113 foram rejeitados. 40 milhões foram pagos em indenizações às famílias dos mortos. O processo de reparação foi ampliado em 2002, beneficiando todos que tivessem sofrido perseguições e violências durante o regime militar, não só familiares de mortos e desaparecidos. Mais de 63 mil casos foram analisados e quase R\$ 7 bilhões foram desembolsados pelo governo (“O Golpe e a ditadura militar”, 2015).



4. Conclusão

Nesta pesquisa, argumento que a representação da anistia, no sentido de reparação, está sendo considerada com a devida atenção no Brasil. Os filmes *Repare Bem*, de Maria de Medeiros, e *Hoje*, de Tata Amaral, o primeiro sendo documentário e o segundo ficção, desenvolvem suas narrativas dentro do tema. A anistia no sentido de impunidade, porém, tem sido debatida intensamente, mas nada mudou ultimamente. Enquanto na Argentina e no Chile muitos militares foram punidos e outros admitiram suas culpas, os ex-policiais e militares brasileiros ocuparam postos de comando na repressão dos anos 70 e morreram sem nunca admitir responsabilidade pelos atos de violência cometidos no período. Isso nos leva ao conceito de *banalidade do mal*, cunhado por Hannah Arendt, filósofa judia de origem alemã, naturalizada norte-americana, que defende que a massificação da sociedade dá origem a uma multidão incapaz de se questionar sobre temas éticos e morais, aceitando e cumprindo ordens sem questioná-las. Após o julgamento de Adolf Eichmann, em 1960, Arendt escreveu seu livro, *Eichmann em Jerusalém: um relato sobre a banalidade do mal*, que foi muito criticado e até hoje não é bem entendido. Para Arendt, Eichmann, que foi considerado um carrasco nazista e capturado na Argentina, condenado em Jerusalém e enforcado em 1962, não era anti-semita e nem tinha caráter doentio, mas havia simplesmente seguido ordens superiores.

Com base em seus estudos sobre Kant e na premissa de mal radical na natureza humana, Arendt politiza o conceito, adaptando-o e o denominando de *banalidade do mal*, ao indicar que não há uma intenção de fazer o mal, e sim uma falta de questionamento ao fazê-lo, o que caracterizaria o procedimento de muitos subalternos que se submetem e devem agir sem pensar.

A palavra alemã “*gesinnung*” pode ser traduzida como “intenção” ou como “disposição de ânimo”. Arendt não viu em Eichmann uma intenção do mal e nem uma disposição de ânimo para isso, e sim um conformismo, desenvolvendo daí sua tese sobre a *banalidade do mal*:

o mal não se enraíza numa região mais profunda do ser, não tem estatuto ontológico, pois não revela uma motivação diabólica – a vontade de querer o mal pelo mal; o que aqui [no caso “Caso Eichmann”] se revela é a



superficialidade impenetrável de um homem [Eichmann1], para o qual o pensamento e o juízo são atividades perfeitamente estranhas, revelando-se assim a possibilidade de uma figuração do humano aquém do bem e do mal, porque aquém da sociabilidade, da comunicação e da intersubjetividade. (ARENDR, 1993, p. 134)

Para Kant, a propensão para o mal é inata e disposta em três níveis: fragilidade diante da tentação, impureza do coração e maldade do coração humano. Contudo, o mal de Eichmann, para a filósofa, não era o mal radical de Kant e sim o mal banal.

Eu quero dizer que o mal não é radical, indo até as raízes (radix), que não tem profundidade, e que por esta mesma razão é tão terrivelmente difícil pensarmos sobre ele, visto que a razão, por definição, quer alcançar as raízes. O mal é um fenômeno superficial, e em vez de radical, é meramente extremo. Nós resistimos ao mal em não sendo levados pela superfície das coisas, em parando e começando a pensar, ou seja, em alcançando uma outra dimensão que não o horizonte de cada dia. Em outras palavras, quanto mais superficial alguém for, mais provável será que ele ceda ao mal. Uma indicação de tal superficialidade é o uso de clichês, e Eichmann, ... era um exemplo perfeito. (ARENDR apud SCHIO, 2006, p. 70)

Um das hipóteses para explicar a Lei Brasileira da Anistia é a adoção do conceito de Hannah Arendt, no sentido de complementar o “caminho da concórdia” que sempre orientou os movimentos políticos brasileiros, onde um partido não se opõe realmente a outro e sim cria pactos amigáveis, ou seja, não há uma preocupação voltada para a melhoria da sociedade brasileira e sim um pensamento individual de vencer eleições e estar no poder. O que Arendt chama de mal banal pode ser também adaptado para o conceito de impunidade, sem analisar no que a mesma pode causar ou que danos podem advir de uma política de conivência que não está voltada às noções de ética e moral. A impunidade no Brasil se tornou banal, trivial. Seja na época da ditadura como na época atual, apesar de provas contundentes, há uma certa hesitação em punir, sendo que a forma preferida é a anistia e a concórdia.

Segundo Luiz Flavio Gomes, Professor e Mestre em Direito Penal pela USP, em parceria com Valério Mazzuoli, Pós-Doutor em Ciências Jurídico-Políticas pela Universidade de Lisboa, Professor Adjunto de Direito Internacional Público e Direitos Humanos da UFMT e Coordenador do Programa de Mestrado em Direito da mesma universidade,

O nazismo e o fascismo, na Alemanha e na Itália, tanto quanto os regimes autoritários no Brasil, nunca prescindiram da conivência de alguns setores do



Poder Judiciário. Nisso reside a chamada “judicialização do autoritarismo” (ou da repressão), que voltou a se manifestar não só na edição da lei de anistia (lei de autoanistia, na verdade), senão na decisão do STF que ignorou completamente a jurisprudência da CIDH. (GOMES e MAZZUOLI, 2015)

Ainda como parte do mesmo texto, Flavia Piovesan argumenta, em relação à lei de anistia brasileira, que abrange os crimes cometidos no país de 1961 a 1979:

(...) há que se afastar a insustentável interpretação de que, em nome da conciliação nacional, a lei de anistia seria uma lei de ‘duas mãos’, a beneficiar torturadores e vítimas. Esse entendimento advém da equivocada leitura da expressão ‘crimes conexos’ constante da lei. Crimes conexos são os praticados por uma pessoa ou grupo de pessoas, que se encadeiam em suas causas. Não se pode falar em conexidade entre fatos praticados pelo delinquente e pelas ações de sua vítima. A anistia perdoou a estas e não àqueles; perdoou às vítimas e não aos que delinquem em nome do Estado. Ademais, é inadmissível que o crime de tortura seja concebido como crime político, passível de anistia e prescrição. (PIOVESAN, 2009: 117)

A cientista política do departamento de Ciências Políticas da Universidade de Minnesota Kathryn Sikkink argumenta:

os julgamentos e a punição de torturadores ajudam a construir o Estado de direito, deixando claro que ninguém está acima da lei. Além disso, a punição deixa claro que haverá ‘custos’ para os agentes individuais do Estado que se envolverem em abusos dos direitos humanos, e isto pode ajudar a prevenir futuras violações de direitos humanos... Os julgamentos também são acontecimentos altamente simbólicos que comunicam os valores de uma sociedade democrática em favor dos direitos humanos e do Estado de direito... a tortura, como crime contra a humanidade, não deveria estar sujeita a leis de anistia ou à prescrição. Minha pesquisa sugere que a impunidade incentiva mais violações de direitos humanos (de muitos tipos diferentes). Portanto, é provável que o fato de o Brasil não responsabilizar agentes do Estado por violações dos direitos humanos durante o regime militar possa contribuir para criar uma sensação de impunidade no setor da segurança que leve a mais violações dos direitos humanos atualmente, incluindo violência policial e assassinatos.. Se se examina a linguagem usada efetivamente na lei da anistia no Brasil, vê-se que ela não justifica a tortura. Ela foi simplesmente interpretada por algumas pessoas como se implicasse a anistia da tortura. O Chile também tem uma lei de anistia, mas a Corte Suprema chilena decidiu, em 1999, que essa lei não incluía os desaparecimentos, que foram considerados crimes permanentes e contínuos até que os corpos fossem localizados, não sendo, portanto, cobertos pela lei de anistia. Essa decisão da Suprema Corte permitiu que centenas de processos envolvendo os direitos humanos fossem reabertos e prosseguissem em tribunais chilenos... O Brasil teve uma “transição pactuada” para a democracia em que os membros do regime anterior negociaram as condições



de sua saída do poder. Os países que tiveram uma “transição com ruptura”, como a Argentina, a Bolívia, o Peru, a Grécia e Portugal, inicialmente tiveram menos dificuldade de adotar múltiplos mecanismos de justiça de transição, incluindo julgamentos. (SIKKINK, 2008)

Esta pesquisa conclui que, mesmo reconhecendo a tortura, o seqüestro, o exílio, e todas as medidas autoritárias contrárias aos direitos humanos, em imagens de arquivo, depoimentos e entrevistas em filmes, os torturadores não foram punidos, abrindo precedência para outros casos de abuso e impedindo que a ética fosse assegurada, que os valores morais fossem mantidos e que o país pudesse realmente progredir em sentido a uma democracia real e não a que continua sendo veiculada nas mídias comprometidas. Apesar de filmes não terem que ser necessariamente didáticos, o *corpus* desta pesquisa se constitui de documentários densos, que são parte da memória das ditaduras e que poderão, no futuro, incentivar uma reflexão sobre períodos autoritários, obscuros e dolorosos que, infelizmente, ocorreram em muitos países e que foram parcialmente justificados, como no caso em questão, na Argentina e no Chile. Mesmo levando em consideração que as ditaduras na Argentina e no Chile foram mais brutais¹, o Brasil ainda pode reconsiderar a Lei da Anistia de 1979 que, de acordo com diversos especialistas, não inclui crimes de tortura e morte, que são imprescritíveis. Descrevendo a “legalidade autoritária” em seu livro *Ditadura e Repressão* (2010), o cientista político Anthony W. Pereira oferece soluções que ainda poderão ser implantadas.

Referências

ARENDDT, Hannah. *A dignidade da política: ensaios e conferências*. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 1993.

_____. *A condição humana*. 10. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1989.

BARBOSA, Neusa. "Repare Bem revê história de sobreviventes da ditadura no Brasil": 22/08/2013. Disponível em <http://cinema.uol.com.br/noticias/reuters/2013/08/22/repate-bem-reve-historia-de-sobreviventes-da-ditadura-no-brasil.htm>. Acessado em 24/11/2016.

BLOCH, Marc. *Apologie pour l'histoire ou métier d'historien*. Colin, Paris: 1949.

¹ Argentina (1976-1983) – 30.000 mortos e desaparecidos, 500.000 exilados, 30.000 presos políticos. Chile (1973-1989) – 3.065 mortos e desaparecidos, 40.000 exilados, 60.000 presos políticos. Brasil (1964-1985) – 365 mortos e desaparecidos, 10.000 exilados, 25.000 presos políticos. (PEREIRA, 2010)



BOSI, Alfredo. *O tempo e os tempos*. In. NOVAES, A. (org.). *Tempo e história*. São Paulo: Companhia das Letras, 1992, p.19-33.

CLAVEL-LÉVÈQUE, Monique. *Les Gaules et les gaulois. Dialogues d'histoire ancienne*, vol. 1, n. 1, 1974. p. 75-93.

COMPARATO, Fabio Konder. “Lá houve punição”. In Carta Capital Disponível em <http://www.cartacapital.com.br/politica/la-houve-punicao>, 18/05/2013. Acessado em 24/11/2016.

FOUCAULT, Michel. *L'archéologie du savoir*. Paris: Gallimard, 1969.

GOMES, Luiz Flavio e Valerio Mazzuoli. “A Lei de Anistia viola convenções de direitos humanos”. In Consultor Jurídico: 10/03/2011. Disponível em <http://www.conjur.com.br/2011-mar-10/coluna-lfg-lei-anistia-viola-convencoes-direitos-humanos>. Acessado em 24/11/2016.

HISTÓRIAS DAS AVÓS- In Abuelas de Plaza de Maio. Disponível em: <https://abuelas.org.ar/idiomas/portugues/historia.htm>. Acessado em 24/11/2016.

LASKI, Oscar. “Esma, centro de tortura sob a ditadura argentina, acolhe escola de música”. 21/10/2011. Disponível em <http://veja.abril.com.br/noticia/entretenimento/esma-centro-de-tortura-sob-a-ditadura-argentina-acolhe-escola-de-musica>. Acessado em 24/11/2016.

LE GOFF, Jacques. *História e memória*. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 1990.

_____. *História*. In. *História e Memória*. 5. ed. Campinas, SP: Unicamp, 2003, p. 1-171.

MACHADO DA SILVA, Juremir. “Raízes da Impunidade no Brasil”. In Correio do Povo, 14 de março de 2014. Disponível em <http://www.correiodopovo.com.br/blogs/juremirmachado/?p=5762>, Acessado em 24/11/2016.

MARTINS, Andréia. Crimes na ditadura, punições e reparação são os principais atrasos do Brasil. 13/11/2011. Disponível em <http://noticias.uol.com.br/internacional/ultimas-noticias/2011/11/13/crimes-na-ditadura-punicoes-reparacao-sao-os-principais-atrasos-no-brasil-htm>. Acessado em 24/11/2016.

MATTOS, Carlos. Alberto. “Festival do Rio 2012: *Eu me lembro*”. 7/10/2012. Disponível em <http://criticos.com.br/?p=2458>. Acessado em 24/11/2016.

MEZAROBBA, Glenda. Histórias. Abuelas de Plaza de Mayo. Disponível em <https://abuelas.org.ar/idiomas/portugues/historia.htm>. Acessado em 24/11/2016.

“*O Golpe e a ditadura militar: o acerto de contas*”. In Folha de São Paulo. Disponível em <http://arte.folha.uol.com.br/especiais/2014/03/23/o-golpe-e-a-ditadura-militar/o-acerto-de-contas.html>. Acessado em 24/11/2016.

PEREIRA, Anthony W. *Ditadura e repressão: o autoritarismo e o Estado de Direito no Brasil, no Chile e na Argentina*. São Paulo: Paz e Terra, 2010.



PIOVESAN, Flavia. Direito internacional dos direitos humanos e lei de anistia: o caso brasileiro. *Revista da Faculdade de Direito da FMP*, n.º 4, Porto Alegre: FMP, 2009, p. 117.

SARLO, B. *Tempo passado: cultura da memória e guinada subjetiva*. São Paulo: Companhia das Letras; Belo Horizonte: UFMG, 2007.

SCHIO, S. M. *Hannah Arendt: história e liberdade (da ação à reflexão)*, Caxias do Sul: EDUCS, 2006.

_____. *Hannah Arendt: a estética e a política (do juízo estético ao juízo político)*. Tese de doutorado. UFRGS, 2008.

SERRANO, Pedro Estevam “O golpe e a ditadura militar”. 23/03/2014. Disponível em <http://arte.folha.uol.com.br/especiais/2014/03/23/o-golpe-e-a-ditadura-militar/o-acerto-de-contas.html>. Acessado em 24/11/2016.

SIKKINK, Kathryn. “Ninguém está acima da lei”. Entrevista para IHU- Revista do Instituto Humanitas-Unisinos por Marcia Junges, 18/08/2008. Disponível em: http://www.ihuonline.unisinos.br/index.php?option=com_content&view=article&id=2053&secao=269. Acessado em 24/11/2016.

TABAK, Bernardo. “Novas revelações fazem Chile revisar e punir crimes cometidos pela ditadura”. Disponível em <http://oglobo.globo.com/mundo/novas-revelacoes-fazem-chile-revisar-punir-crimes-cometidos-pela-ditadura-16962474#ixzz3s8nRCsJD> 26/07/2015, acessado em 16/11/2015.

“Tortura e morte no Estádio Nacional do Chile”. Disponível em noitesinistra.blogspot.com.br/2014/03/tortura-e-morte-no-estadio-nacional-do.html#.Vk-JJDTF-J0, 23/06/2014. Acessado em 24/11/2016

Filmografia

500: os bebês roubados pela ditadura argentina. Alexandre Valenti, Argentina, 2014.

Estádio Nacional. Carmen Luz Parot, Chile, 2002.

Eu me lembro. Luiz Fernando Lobo, Brasil, 2012.

Repare Bem. Maria de Medeiros, Portugal/Brasil/Itália, 2012.